



PROCESSO PROTOCOLO	Processo de fiscalização do CAU/MG nº 1000038176/2016 Protocolo SICCAU nº 924503/2019.
INTERESSADO	PF Vandercir Lage Soares
ASSUNTO	Recurso em Processo de Fiscalização do CAU/MG (infração: Exercício Ilegal da Profissão)
DELIBERAÇÃO Nº 038/2021 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 20 de agosto de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o relatório e voto fundamentado do relator da CEP-CAU/BR, conselheiro Marcel de Barros Saad apresentado à Comissão.

**DELIBERA:**

1 - Acompanhar o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:

- a) NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso, determinando a manutenção do auto de infração e da multa; e
- b) O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) para as devidas providências;

2 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Comunicar a Presidência, tramitar protocolo para Plenária e inserir na pauta da próxima reunião para aprovação da Presidência e CD	3 dias
2	Presidência	Analisar a demanda e definir se será pautado na próxima reunião plenária e discutir no Conselho Diretor	Reunião do Conselho Diretor de setembro (mês)
3	Plenário	Apreciar e julgar o recurso em processo de fiscalização	A definir pelo Conselho Diretor

3 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 20 de agosto de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**Patrícia Luz**  
Assinado de forma digital por Patrícia Luz  
Dados: 2021.09.02 19:14:45 -03'00'

**PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO**  
Coordenadora da CEP-CAU/BR

**16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**  
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Nome	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
RN	Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Coordenadora-Adjunta	Ana Cristina Lima B. da Silva				X
MS	Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	X			
MT	Membro	Marcel de Barros Saad	X			
PA	Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	X			

**Histórico da votação:****16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR****Data:** 20/8/2021**Matéria em votação:** Processo de fiscalização do CAU/MG nº 1000038176/2016 Protocolo SICCAU nº 924503/2019 – Interessado PF Vandercir Lage Soares- infração: Exercício Ilegal da Profissão**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Impedimento (0) Total de votos (4)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Jorge Moura **Condução dos trabalhos** (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO CAU/MG Nº 1000038176/2016 PROTOCOLO SICCAU Nº 4
RECORRENTE	<b>VANDERCIR LAGE SOARES</b>
ASSUNTO	RECURSO EM FUNÇÃO DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO E EM FACE DA DECISÃO DO PLENÁRIO DO CAU/MG (RELATÓRIO E VOTO FUDAMENTADO DO RELATOR DA CEP-CAU/BR)
RELATOR	<b>MACIEL DE BARROS SAAD</b>

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Este processo trata-se da autuação aplicada ao senhor Vandercir Lage Soares, por Exercício Ilegal da Profissão de Arquitetura e Urbanismo, oriunda de denúncia registrada por uma arquiteta e urbanista que sugere a solicitação dos RRTs de Projeto e Execução da referida obra no endereço Av. Quinze, no. 216 – Eldorado – Timóteo/MG.

#### HISTÓRICO:

Em 22/06/2016 foi registrado no Sistema CAU a referida denúncia;

Em 01/08/2016 a Fiscalização do CAU/MG atendeu a denúncia, que, com vasto registro fotográfico, constatou irregularidades na documentação da referida obra, quando foi combinado com o senhor José Antônio Pereira, responsável pelas informações, que os documentos de responsabilidade Técnica de Projeto Arquitetônico e Execução de Obra seriam entregues no Posto Avançado de Coronel Fabriciano/MG até o dia 03/08/2016 ou enviados por email para [fiscalizacao.coronelfabriciano@caumg.gov.br](mailto:fiscalizacao.coronelfabriciano@caumg.gov.br);

Em 02/08/2016 a Fiscalização do CAU/MG recebe 02 (duas) ARTs, enviadas pelo proprietário da obra, senhor Vandercir Lage Soares, mas foi constatado que as mesmas referem-se a endereço e proprietário divergentes à obra fiscalizada, situada na Avenida Quinze, 216 – Eldorado – Timóteo/MG; Foi ratificada a solicitação dos documentos de responsabilidade técnica (ART ou RRT) de Execução de Obra e Alvará de Obra emitidos pelos órgãos competentes;

Em 03/08/2016 o responsável pela obra fiscalizada informou que iria entrar em contato com os profissionais para verificar sobre a emissão dos documentos de responsabilidade técnica de Execução e Obra situada na Avenida Quinze, 216 – Eldorado – Timóteo/MG;

Em 08/08/2016 é lavrada a Notificação Preventiva referente ao Exercício Ilegal de Profissão (PF). Art. 7º. Da Lei 12.378/2010;

Em 17/08/2016 foi enviada a referida Notificação Preventiva;

Em 18/08/2016 houve a ciência da Notificação Preventiva pela parte do recorrente;

Em 06/09//2016 foi lavrado o Auto de Infração, que foi recebido pela parte do recorrente em 08/09/2016.

Em 04/10/2016, para os devidos fins, houve a certificação que a infração capitulada no referido processo, “não foi regularizada pelo interessado”;

Em 21/08/2017 foi nomeado o conselheiro relator do referido processo na CEP-CAU/MG, que apresentou o voto favorável à manutenção do Auto de Infração e multa;

Em 01/06/2018, após várias tentativas, o recorrente tomou ciência da decisão da CEP-CAU/MG, sendo instruído, caso necessário, recorrer ao Plenário do referido CAU/UF, por meio físico, datado e assinado pelo proprietário da obra, de modo presencial ou enviado por Correios;



Em 22/06/2018 o interessado apresentou recurso ao Plenário do CAU/MG, alegando que houve falha no preenchimento das ARTs que foram geradas pela empresa contratada para Projeto e Acompanhamento de Obra. Mas que apesar da falta de conhecimento na área, tinha colaborado para esclarecer todas as dúvidas;

Em 22/01/2019 foi designado o relator do referido processo de fiscalização, que foi apresentado em plenário em 20/05/2019, quando foi mantido a decisão de manter o Auto de Infração e a multa;

Em 31/05/2019 o CAU/MG comunica ao interessado a decisão plenária, orientando-o a apresentar, caso necessário, recurso ao CAU/BR, conforme estipula a Resolução no. 22/2012-CAU/BR;

Em 07/06/2019 o Ofício de Comunicação foi recebido pelo interessado;

Em 15/07/2019, após vários e-mails trocados com o CAU/MG, solicitando esclarecimentos ao recurso, o interessado encaminhou via Correios documentos recursais;

Em 23/08/2019 o interessado envia, via e-mail, documentos complementares ao recurso, onde figuram: Comprovante de Abertura de Atendimento no CREA/MG, datado de 14/08/2019; um ART de Execução, sob responsabilidade do eng. Eduardo Garcia Fernandes, registrado em 09/08/2019; e um Requerimento para apresentação de defesa/recurso de autuação do processo 08940619-9 e auto de infração 2019009608;

Processo n.º	Auto de Infração n.º
08940619-9	2019009608
<input checked="" type="radio"/> Defesa à Câmara Especializada	
<input type="radio"/> Recurso ao Plenário do Crea-MG	
<input type="radio"/> Recurso ao Plenário do Confea	
Observação: Em se tratando de defesa/recurso apresentado por representante legal, deverá ser anexada ao documento a competente Procuração.	
Justificativa referente a notificação nº 08940619-9 devido a ausência de responsável técnico na obra. O proprietário da construção situada no endereço Avenida Quinze, 216 Santa Maria - Timóteo/MG, foi autuado no dia 12/06/2019, por não ter em sua obra, um responsável técnico pela área de ENGENHARIA CIVIL, com isso, imediatamente o proprietário contratou um responsável técnico, o Engenheiro Civil EDUARDO GARCIA FERNANDES, crea 232523/D, onde o mesmo visitou a obra, levantando todos os dados, assim emitindo a ART posteriormente, tendo como registro no dia 08/07/2019. Neste momento, a obra se encontra dentro da legalidade do Crea-Minas.	

Em 28/08/2019 o CAU/MG comunica recurso interposto à Deliberação Plenária DPOMG no. 0090.6.3/2019 a qual deliberou por manter o auto de infração e multa.

## ANÁLISE:

Considerando o artigo 7º da Lei 12.378/2010:

**Art. 7º " Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU."**



Considerando o Parágrafo 2º, inciso VII do artigo 16º da Resolução 22/2012-CAU/BR:

*§ 2º “Depois de lavrado o auto de infração a regularização da situação não exige a pessoa física ou jurídica das cominações legais.”*

Considerando o Parágrafo 2º, do artigo 20º da Resolução 22/2012-CAU/BR:

*§ 2º “No caso de a pessoa física ou jurídica autuada não apresentar defesa tempestiva, considerar-se-á que esta reconhece e aceita o auto de infração, não havendo qualquer impedimento ao curso normal do processo.”*

Considerando o inciso IV do artigo 35º da Resolução 22/2012:

*Art. 35º “As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites:*

*(...)*

*VII – Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo);  
Infrator: pessoa física;*

*Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;*

*(...).”*

Considerando que o autuado não atendeu a ação fiscalizatória do CAU/MG, mesmo após todo o empenho da gestão de fiscalização do referido CAU/UF em orientá-lo nos procedimentos para sanar as irregularidades, mas cumpriu, com presteza, a fiscalização do outro conselho de classe, solucionando o problema em questão quando autuado em 12/06/2019, registrando a ART de Execução em 08/07/2019, conforme Requerimento para apresentação de defesa/recurso de autuação do processo 08940619-9 e auto de infração 2019009608 (CREA/MG);

## **VOTO:**

Pelo presente relatório e voto fundamentado, opto por recomendar, **NÃO DAR PROVIMENTO** ao recurso do autuado, mantendo o Auto de Infração e a aplicação de multa, remetendo a decisão ao CAU/MG para as devidas providências.

Brasília - DF, 05 de agosto de 2021.

**Marcel De  
B Saad**

Assinado de forma digital  
por Marcel De B Saad  
Dados: 2021.10.14  
15:29:59 -04'00'

**CONS. FED. MARCEL**  
Conselheiro Federal Relator